

LEI MUNICIPAL Nº 1.365/2014, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014.

INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA, O CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS, COM AÇÕES EDUCATIVAS SOBRE PROPRIEDADE RESPONSÁVEL DE ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Santa Tereza, o Controle Populacional de Cães e Gatos e o Programa de Posse Responsável de Animais de Estimação, para redução do número desses animais em circulação nas vias públicas.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal da Saúde, Setor de Vigilância Sanitária, fará o controle referido no art. 1º mediante esterilização de machos e fêmeas de cães e gatos.

Art. 3º A Secretaria Municipal da Saúde, através do Setor de Vigilância Sanitária, definirá, no início de cada mês, o número de cirurgias de esterilização a serem realizadas por setores e efetuará, até o dia 10 (dez), o cadastramento dos proprietários interessados.

§1º Caso o número de inscrições seja superior ao número de cirurgias planejadas para o mês, o excedente, por ordem de chegada, será transferido para o mês seguinte.

§2º No ato do cadastramento, o interessado será informado da data de realização da cirurgia e dos procedimentos pré-operatórios.

§3º As cirurgias de esterilização serão realizadas entre os dias 10 (dez) e 30 (trinta) de cada mês.

§4º Para inscrever o animal, o proprietário procurará o Setor de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde.

§5º para formalizar a inscrição, o proprietário deverá apresentar:

I – comprovante de residência;

II – comprovante de vacinação anti-rábica do animal; e,

III – breve histórico da situação de saúde e de vacinação do animal.

§6º As cirurgias referidas no §3º serão realizadas por médicos veterinários regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina Veterinária.

§7º Os animais de rua e sem proprietário definido, identificados pelo Município, poderão ser esterilizados por um profissional veterinário.

Art. 4º No dia marcado para a esterilização, o profissional veterinário fará avaliação prévia das condições físicas do animal inscrito para a cirurgia de esterilização, podendo, em caso de impedimento do animal para submeter-se a ela, prescrever outra conduta clínica.

§1º O proprietário, ao entregar o animal para a realização da cirurgia, assinará um termo de responsabilidade em que atestará estar consciente dos riscos da anestesia geral e dos cuidados necessários no período pós-operatório.

§2º O proprietário buscará seu animal no horário estabelecido pelo veterinário, podendo ficar sujeito a penalidade se não o fizer.

§3º Quando da retirada do animal esterilizado, o veterinário orientará o proprietário sobre a medicação a ser ministrada e marcará a data de retorno para a retirada dos pontos.

Art. 5º O Poder Executivo, por meio do Setor de Vigilância Sanitária, fornecerá ao proprietário do animal comprovante de esterilização, fazendo constar:

- I** – nome e endereço do local onde foi feita a cirurgia;
- II** – data da cirurgia;
- III** – nome do veterinário responsável; e,
- IV** – espécie, sexo, cor, raça, idade exata ou aproximada e o porte do animal.

Parágrafo Único: O Setor de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal da Saúde manterá uma cópia do comprovante de esterilização referida no *caput*, para efeito de estatística.

Art. 6º A Secretaria Municipal da Saúde fará gestões para divulgação desta Lei e celebração de convênios para sua implementação junto a:

- I** – associações dos médicos veterinários;
- II** – conselho da categoria;
- III** – meios de comunicação;
- IV** – setores da iniciativa privada;
- V** – fundações, autarquias, órgãos públicos nacionais e internacionais;
- VI** – entidades ambientalistas.

Art. 7º A Secretaria Municipal da Saúde, por intermédio da imprensa, escolas, e centros comunitários, providenciará na distribuição de material informático e educativo à população, com informações sobre:

- I** – a importância da vacinação e vermifugação;

II – as principais doenças;

III – noções de cuidados com animais;

IV – problemas gerados pelo excesso de animais domésticos e importância do controle dessa população;

V – mitos que envolvam a esterilização e cuidados após a cirurgia; e,

VI – legislação pertinente à convivência dos animais domésticos com o homem.

Parágrafo Único: O material informativo ou educativo de que trata este artigo estará em conformidade com os princípios desta Lei, sendo vedadas quaisquer referências a produtos ou situações nocivas a animais.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e catorze.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA

Prefeito Municipal